

SUMÁRIO

Descrição

Página

EDITAL Nº 02/2022 1

EDITAL Nº 02/2022

Considerando a ausência de publicação no Diário Oficial, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Araíoses que alterou o art. 40, §5º, antecipando para 1º sessão do mês de dezembro a eleição da mesa diretora o segundo biênio (2023-2024), comunico o adiamento da sessão para o dia 15 de dezembro de 2022. O adiamento da sessão legislativa para tal fim objetiva preservar a eleição de nulidade por vício de forma, pois a publicidade de leis se dá através de sua publicação na imprensa oficial (Diário Oficial), ao contrário da publicidade de atos administrativos, que podem ser dada publicidade por simples afixação em mural da Câmara e/ou Prefeitura, pois não estabelecem normas a serem impostas a todos os cidadãos.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 95/1998

Art. § 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua **publicação oficial**.

Decreto-lei nº 4.657/1942

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de **oficialmente publicada**.

Lei Orgânica de Araíoses

Art. 98. A **publicidade das leis** e atos municipais **far-se-á, em órgão da imprensa local e regional** ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, **conforme o caso**.

§ 1º. A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

Jurisprudência

“As normas jurídicas somente passam a vigorar quando oficialmente publicadas nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Cumpria ao Município reclamado, em não dispondo de imprensa oficial local, publicar a Lei nº 139/01, instituidora do regime jurídico estatutário, no Diário Oficial do Estado, mas não se desincumbiu de tal mister. Em não havendo o requisito legal da publicidade, não há se falar em vigência da aludida lei. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.** (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará - Proc. n. RO-1552-2005-025-07-00-6, rel. José Antonio Parente da Silva, publ. no DOE/CE de 15/9/2006.”

No presente caso, mesmo que se considerasse apenas a fundamentação legal que está na certidão de publicação, na pior das hipóteses, seguindo o que dispõe o artigo 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, além de afixar no mural da Câmara, deveria ser publicada no Sítio Eletrônico do Poder Legislativo, e no caso em questão não foi.

Araíoses (MA), 30 de novembro de 2022

LUIS FERNANDO MARÃO FELIX

PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CAMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cmaraiooses.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 03d61843436f8e6c95c463e6ebd648aa02d27450

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

